

COMISSÃO MUNICIPAL SETORIAL DE ARQUIVO E PATRIMONIO HISTÓRICO

- REGIMENTO INTERNO

(Em acordo ao novo Estatuto elaborado conforme Código Civil de 2002, aprovado em 09/2009) –

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES –

ARTIGO 1º - A Comissão Municipal Setorial de Arquivo e Patrimônio Histórico é constituída em conformidade com a legislação que institui a Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, neste instrumento denominada como Fundação Cultural. Nesta qualidade, constitui-se entre as demais Comissões Setoriais, em parte dos órgãos administrativos da Fundação Cultural, competindo-lhe o desempenho das funções relacionadas no Regimento Interno da mesma, a saber:

I – Estabelecer os objetivos e programas de atuação de sua área;

II – Criar subcomissões ou grupos de trabalho;

III – Encaminhar as propostas de projetos e atividades que comporão o plano de ação cultural da Fundação.

ARTIGO 2º - A Comissão Municipal Setorial de Arquivo e Patrimônio Histórico, neste instrumento denominada como Comissão Setorial, atuará junto aos outros órgãos da Fundação, para a concretização dos seguintes objetivos:

I – Criar e manter um arquivo (banco de dados) obtido através de pesquisas e de registros de manifestações de cultura espontânea que possa ser consultado por outros órgãos e pessoas físicas, para fins didáticos, de pesquisa, e que também venha a servir para delinear uma identidade cultural do município;

II – Incentivar e contribuir com a realização de Mostras; Cursos, Seminários, Fóruns e Ciclos Culturais que venham estimular o surgimento de novos estudiosos, pesquisadores, interessados, bem como a formação de um público para as atividades relacionadas ao Patrimônio Histórico do município;

III – Desenvolver e estimular as atividades que visem a elaboração da história e reconhecimento da memória e do patrimônio material e imaterial do Município;

IV – Atender as solicitações dos interessados no que tange a informações sobre origem e preservação de imóveis históricos do município;

V – Atuar no sentido de propiciar condições para a participação de seus representantes em encontros, cursos, conferências e fóruns realizadas em outros municípios;

VI – Criar e incentivar projetos que visem o pleno exercício da cidadania em atividades sócio-culturais na área de Arquivo e Patrimônio Histórico.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DE FUNCIONAMENTO –

ARTIGO 3º - A composição da Comissão Setorial não se limitará em número de participantes, respeitados os seus membros regularmente inscritos; e suas reuniões serão abertas a todas as entidades e pessoas interessadas no desenvolvimento dessa área no município;

ARTIGO 4° - A Coordenação da Comissão de Arquivo e Patrimônio Histórico será constituída por três membros, a saber:

I – Coordenador;

II – Vice-Coordenador;

III – Secretário.

§1° O preenchimento dos cargos instituídos nesse artigo, será por eleição entre os membros da Comissão Setorial para o exercício de um ano com direito a uma única recondução

§2° A eleição para preenchimento dos cargos instituídos nesse artigo dar-se-á sempre na primeira reunião programada para o mês de janeiro de cada ano.

ARTIGO 5° - A Comissão de Arquivo e Patrimônio Histórico se reunirá:

I - Ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário anual de reuniões estabelecido na primeira reunião de cada ano;

II – Extraordinariamente, em qualquer número de vezes por competentes convocações extraordinárias.

§1° - As convocações para as reuniões extraordinárias, serão feitas pelo coordenador com antecedência mínima de vinte e quatro horas, mediante solicitação escrita, constando na mesma a pauta da reunião.

ARTIGO 6° - Terão acesso aos trabalhos deliberativos da Comissão de Arquivo e Patrimônio Histórico assim como direito a voto, os seus membros que preenchem os requisitos:

I – Freqüência mínima a metade do número total das reuniões ordinárias e extraordinárias havidas nos últimos doze meses, incluindo-se participação nas duas últimas reuniões antecedentes à reunião em causa;

II – Exercício em qualquer dos cargos instituídos no artigo 4°.

ARTIGO 7° - Os membros da Comissão de Arquivo e Patrimônio Histórico que estiverem no exercício de cargos instituídos no artigo 4°, substituir-se-ão entre si nos seus eventuais impedimentos, ou na eventual vacância do cargo, respeitadas as disposições do Artigo 6° e admitindo-se sucessão cumulativa conforme ali previsto.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS –

ARTIGO 8° - Compete ao coordenador:

I – coordenar as reuniões ou, em casos especiais, designar quem as faça;

II – Elaborar as pautas para as reuniões;

III – Colaborar na elaboração das atas das reuniões;

IV – Assinar as correspondências da Comissão;

V – Apresentar e acompanhar junto ao Conselho Deliberativo as resoluções aprovadas na Comissão;

VI – Convocar as reuniões extraordinárias para o preenchimento em caso de vacância, de qualquer cargo da Comissão de Patrimônio;

VII – Criar condições para informar a população sobre o funcionamento da comissão;

VIII – Incentivar junto às demais comissões setoriais, uma atuação conjunta quanto a divulgação dos eventos e projetos da Fundação Cultural.

ARTIGO 9º - Compete ao Vice-Coordenador:

I – Substituir o coordenador em seus impedimentos, dando continuidade aos trabalhos em andamento;

II – Coordenar quando for o caso, as sub-comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO 10º - Compete ao secretário:

I – Anotar os assuntos discutidos em reunião;

II – Fazer as atas das reuniões ou propor e designar em conjunto com o coordenador quem as faça.

III – Solicitar da Diretoria Executiva da Fundação Cultural o atendimento das obrigações administrativas e demais funções burocráticas;

IV – Convocar os membros da Comissão de Arquivo e Patrimônio Histórico e seus convidados para as reuniões especiais;

V – Substituir o suplente de coordenador nos seus impedimentos dando continuidade aos trabalhos em andamento.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES, VOTAÇÕES, e OUTROS ATOS. –

ARTIGO 11º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão de Arquivo e Patrimônio Histórico se efetuarão com quórum mínimo de 5 (cinco) dos membros que atendam às condições dispostas no ARTIGO 4º, dos quais pelo menos um membro da coordenação, admitindo-se, Segunda convocação pelo membro da coordenação que estiver presente, a partir de trinta minutos após o horário marcado para o seu início regular número mínimo de três presentes.

§1º - No caso de falta de quórum previsto no caput deste artigo, o membro da Comissão de Arquivo e Patrimônio Histórico que estiver a cargo de coordenar a reunião, marcará nova data para a mesma dentro dos cinco dias subseqüentes, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 5º.

§2º - Na eventual falta da presença de qualquer dos membros da coordenação da Comissão de Arquivo e Patrimônio Histórico, para o exercício da coordenação da reunião inicialmente convocada, ou da nova reunião convocada conforme o parágrafo primeiro deste artigo, quaisquer três membros presentes à sua efetivação terão a faculdade de proceder por assinatura conjunta à nova convocação prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§3º - Na eventualidade de uma nova reunião a realizar-se na forma do parágrafo segundo deste Artigo, respeitada a presença mínima de 05 (cinco) membros previstos no seu Capítulo e não se incluindo entre os presentes nenhum membro da Coordenação da Comissão de Arquivo e Patrimônio Histórico para coordenar a reunião, os presentes elegerão no ato, um coordenador extraordinário para a reunião que prestará relatório na forma de ata da Reunião havida ao Coordenador Titular da Comissão de Patrimônio, ou quem o substitua nos termos do Artigo 7º.

§4º - Na eventualidade de se esgotarem as alternativas dispostas nos parágrafos anteriores deste artigo sem que seja alcançado quórum para a realização de uma reunião, e verificando-se cumulativamente

situação idêntica no mês subsequente, estará facultado a quaisquer três membros da Comissão de Arquivo e Patrimônio Histórico a convocação de nova reunião e, então obrigatoriamente extraordinária, no mais e em acordo com as disposições anteriores e com aplicação do disposto a respeito no Capítulo V - Das disposições finais.

ARTIGO 12° - Respeitadas as disposições dos Artigos 6 e 11, as decisões da Comissão de Folclore serão alcançadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por maioria simples de votos, exercendo de forma suplementar o “voto de minerva” em caso de empate, quem estiver no exercício da Coordenação da reunião.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

ARTIGO 13° - O membro da coordenação da Comissão de Arquivo e Patrimônio Histórico que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias ou não sucessivas, ou a um total de três reuniões em qualquer ordem por um período de quatro meses, terá o seu cargo declarado vago pelos demais membros da Comissão, procedendo-se nova eleição para seu preenchimento em reunião extraordinária que será convocada em conformidade com o disposto no Artigo 8°.

§ÚNICO – Exclui-se da incidência nesse Artigo o afastamento temporário do cargo do membro da Coordenação da Comissão que para este fim, tenha apresentado aos demais membros, com cópia dirigida ao Sr. Presidente da Fundação Cultural, pedido por escrito de afastamento temporário por prazo não superior a noventa dias.

ARTIGO 14° - A Reunião Extraordinária que for convocada por quaisquer três membros da Comissão de Arquivo e Patrimônio Histórico por eventual ocorrência das circunstâncias previstas no Parágrafo terceiro do Artigo 11°, terá por finalidade eleger novos membros para a Coordenação da Comissão, respeitados, no entanto, os que estiverem regularmente licenciados.

§1°- O quórum mínimo para a realização da Reunião Extraordinária, de que se trata este artigo, será de 05 (cinco) dos membros da Comissão de Arquivo e Patrimônio Histórico previsto no Artigo 11° com automática segunda convocação a partir de trinta minutos após o horário previsto para o seu início, ou outro horário na mesma data ou até o sétimo dia subsequente ou então, mediante nova convocação regular, por deliberação de maioria simples entre os presentes.

§2° - Os membros da Comissão de Arquivo e Patrimônio Histórico que participarem da reunião de que trata este artigo, estarão qualificados para o exercício do voto, independentemente das condições dispostas no Artigo 6°.

ARTIGO 15° - Na eventualidade de esgotadas as providências dispostas no Artigo 14°, subsistir a falta e preenchimento de, pelo menos, metade dos cargos da coordenação da Comissão, nestes, incluindo-se o de coordenador ou de secretário, o membro da Comissão que tenha coordenado a reunião extraordinária prevista naquele Artigo, deverá dirigir expediente expositivo ao Diretor Presidente da Fundação Cultural, ao qual então incumbirá adotar as providências que julgar cabíveis para a constituição de nova Coordenação para a Comissão de Arquivo e Patrimônio Histórico.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS –

ARTIGO 16° - Para composição da coordenação e implantação desse regimento realizar-se-á reunião extraordinária subsequente para eleição dos cargos da coordenação da Comissão Municipal Setorial de Arquivo e Patrimônio Histórico com direito a voto os membros que estiverem presentes a mesma.

ARTIGO

17º - A Comissão de Arquivo e Patrimônio Histórico tem existência por prazo indeterminado e qualquer proposta para eventuais alterações no presente Regimento Interno, somente poderá ser votada em reunião, cujo programado ato conste expressamente no seu regular aviso de “convocação”.

§1º - Este Regimento Interno, em sua presente versão, está em vigor desde a data de sua aprovação pela Comissão de Arquivo e Patrimônio Histórico, ficando revogadas quaisquer disposições contrárias previstas em versões anteriores.

§2º - Esta presente versão foi aprovada na Reunião da Comissão de Patrimônio realizada em 13 (treze) de Janeiro de 2009, assim fazendo-se assinado pelo Coordenador da reunião e pelos demais membros presentes.